

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.390, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Lei nº 1.390, de 29 de julho de 2021.

CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME/FARDA DOS GUARDAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-SMTT DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Fardamento para Aquisição de Uniforme/Farda, a ser pago ao Guarda, que esteja em pleno exercício de suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e ao agente de trânsito que esteja em pleno exercício de suas funções no âmbito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT.

§1º. Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no *caput* deste artigo, ficam os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito obrigados a adquirir, com o Auxílio Fardamento, as peças que compõem o fardamento ou uniforme dentro dos padrões regulamentares.

§2º. Os uniformes serão comercializados no varejo, por escolha do beneficiário, desde que seguido o padrão municipal, apenas para os integrantes das carreiras de Guarda Municipal e de Agente de Trânsito que estejam em pleno exercício de suas funções nos respectivos órgãos municipais.

§3º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito deverão apresentar a sua identificação ao vendedor, ficando este obrigado a registrá-la em livro próprio para controle das vendas de uniformes.

Art. 2º. Compõem o fardamento de que trata essa Lei:

I- Guardas Municipais componentes da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- a) 01 (um) par de coturno;
- b) 01 (uma) calça;
- c) 01 (uma) camisa de passeio azul marinho;
- d) 01 (uma) gandola manga longa;
- e) 01 (um) cinto de passeio;
- f) 01 (um) cinto de guarnição;
- g) 01 (um) coldre de pistola de perna;
- h) 01 (uma) boina;
- i) 01 (um) porta treco;
- j) 01 (um) colete balístico;

II- Agentes de Trânsito componentes da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT:

- a) 01 (uma) camisa combate SMTT, cor amarela, com 01 (um) bordado “AGENTE DE TRÂNSITO”;

- b) 01 (uma) camisa mangas com punho SMTT, com 02 (dois) bordados, respectivamente na altura do peito e nas costas;
- c) 01 (uma) calça operacional;
- d) 01 (um) coturno com zíper, cor preta;
- e) 01 (um) gorro em “rip stop” preto com bordado.

§1º. Os componentes de ambos os órgãos, no exercício de suas funções, devem estar compostos pelos itens descritos nos incisos anteriores, nos termos de norma interna pertinente que disciplinará o seu uso.

§2º. O brasão da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro deverá constar na camiseta de passeio azul marinho, acompanhado do nome da Guarda Municipal no item constante da alínea “c”, inciso I desse artigo 2º.

Art. 3º. O Auxílio previsto no artigo 1º, a ser creditado na conta do beneficiado juntamente com sua remuneração, anualmente, no mês de seu aniversário será de acordo com os seguintes valores:

I- Auxílio no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ao Guarda Municipal componente da Secretaria Municipal de Segurança Pública que atua diretamente no âmbito operacional;

II- Auxílio no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Guarda Municipal componente da Secretaria Municipal de Segurança Pública que não atua diretamente no âmbito operacional;

III- Auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) ao Agente de Trânsito componente da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT.

§ 1º. O aluno, aprovado em concurso público para o cargo de Guarda Municipal ou Agente de Trânsito, após 30 (trinta) dias do início do curso de formação, será também contemplado com o Auxílio Fardamento instituído por essa Lei.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança Pública definir através de regramento interno os termos de declaração da respectiva chefia imediata da guarda municipal sobre os beneficiados atuantes no âmbito operacional para fins de recebimento do valor estabelecido no inciso I desse artigo.

Art. 4º. O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 5º. Considera-se fardamento ou uniforme, para efeito desta Lei, as peças e suas respectivas quantidades constantes no artigo 2º, indispensáveis ao exercício da atividade.

Art. 6º. Os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito deverão guardar as notas fiscais de compra do uniforme previsto nesta Lei pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do recebimento do Auxílio, permitindo assim a constituição de prova acerca da regularidade da aquisição por ocasião de eventuais apurações administrativas.

§1º. Para fins de comprovação da aquisição do fardamento que prevê esta lei, deverão os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito apresentar as notas fiscais de aquisição do respectivo fardamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento do auxílio, ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro.

§2º. O servidor da Guarda Municipal e Agente de Trânsito que não comprovar a aquisição do fardamento, conforme disposto no §1º, deverá restituir à administração pública o valor integral recebido do respectivo auxílio fardamento que recebeu, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo incorrer no crime de apropriação indébita caso não proceda com a restituição do valor, nos termos da lei.

Art. 7º. A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não exime os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso de uniformes e insígnias, ou qualquer outro instrumento legal equivalente, sob pena de aplicação das disposições disciplinares e/ou outras providências previstas em lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário ao seu cumprimento.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentar demais casos omissos para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive para fins de atualização de valor anual do Auxílio Fardamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2021.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2021.

CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:9CC9C280

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/07/2021. Edição 1594
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>